



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 568/91

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis, ou parte destes, situados no perímetro urbano, que abrigam áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989.

Parágrafo Único- Caberá ao Prefeito Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento do interessado, determinar, observando o Código Florestal, os imóveis ou partes destes alcançados pela isenção de que trata esta Lei, bem como reduzir, em cinquenta por cento (50%), o valor do IPTU incidente sobre as partes dos imóveis que não sejam de preservação permanente, desde que os respectivos proprietários não exerçam atividades predatórias nos imóveis e efetivamente preservem as áreas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To.,
aos oito dias do mês de novembro de 1991.

Deodato Costa Póvoa

Prefeito Municipal